

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0008358/2026-50

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Triângulo**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO REQUERIMENTO INTERVENÇÃO AMBIENTAL	DE DE	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural - procedimento convencional		2100.01.0008358/2026-50	NAR Ituiutaba
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Nome: SANTA VITÓRIA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA			CPF/CNPJ: 07.981.751/0001-85
Endereço: FAZENDA CRYSTAL; S/N; KM 11,8; ESTRADA PERDILÂNDIA-SANTA VITÓRIA			Bairro: ZONA RURAL
Município: SANTA VITÓRIA		UF: MG	CEP: 38320-000
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
Nome: MILLERAND BADRAN NETO			CPF/CNPJ: 330.296.138-36
Endereço: RUA PARÁ, 1687			Bairro: CENTRO
Município: SÃO JOAQUIM DA BARRA		UF: SP	CEP: 14.600-000
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL			
Denominação: FAZENDA BADRAN			Área Total (ha): 377,2452
Registro nº: 23.050			Município/UF: SANTA VITÓRIA/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3159803-DAB4.0A61.45B0.4CD1.81B3.F0BC.32B5.FC1B			
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA			

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural	7511	Unidades

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	29,29

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	29,29	Outros - árvores isoladas		29,29
Total:	29,29		Total:	29,29

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação				Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa					545,50	m³
Madeira de floresta nativa	Produto	Nome Científico	Nome Popular	Volume (m³)	17,14	m³
	Tora	<i>Bowdichia virgilioides</i>	Sucupira-preta	0,83		
	Tora	<i>Dipteryx alata</i>	Baru	2,5		
	Tora	<i>Pterodon emarginatus</i>	Sucupira-branca	13,53		
	Tora	<i>Diptychandra aurantiaca</i>	Balsaminho	0,28		

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

JOSÉ MARIA DE CASTRO JÚNIOR-MASP: 1020806-4

Data da Vistoria: 09/04/2026

9. VALIDADE

Data de Emissão: 16/06/2026	Observações:
-----------------------------	--------------

Validade: De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural	Sirgas2000	22K	575749	7905256

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora (PTRF) apresentado anexo ao processo em área de 3,6990 ha, na Fazenda Santa Isabel- matrícula 5.080-, do CRI de Santa Vitória, tendo como coordenadas de referência 573900 x; 7922793 y (UTM,22K), com plantio de 100 mudas de pequi e 3730 de ipê-amarelo como medida compensatória nos termos da Lei 20.308/12

Apresentar relatório técnico fotográfico anualmente pelo período de 5 (cinco) anos comprovando o desenvolvimento do PTRF acompanhado por ART

12. OBSERVAÇÃO

Dentre as 7511 árvores autorizadas estão 10 pequis e 746 ipês-amarelos que são passíveis de autorização nos termos da Lei 10.883/1992, artigo 2º, inciso III e Lei 9.743/1988, artigo 2º, inciso III

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Luiz Mamede, Chefe Regional**, em 16/06/2026, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **142185110** e o código CRC **5B0676C6**.